Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1258/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19554/2014
PROTOCOLO	: 1466150
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 67.627,74
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 41/2013, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Itaporã – MS, por seu Prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfort e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na rede de iluminação das vias públicas do município, no valor global de R$ 113.426,00 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. ODJ n. 4531/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 (processo TC/MS n. 19559/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23576/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 21776/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 113.426,00;
- Valor Empenhado:	R$ 67.627,74;
- Notas Fiscais:	R$ 67.627,74;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 67.627,74.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 41/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP